



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

arquivado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2013.

Súmula: Referenda a transferência de veículos de propriedade do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Presidente promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica referendada a transferência dos seguintes veículos: Ônibus Imp/M. benz, cor amarela, Placa AEX 8045, Frota Municipal nº 149, pertencente ao Departamento Municipal de Educação para o Departamento Municipal de Saúde; Ônibus M. Benz/OF 1115, cor amarela, Placa AGA 5451, Frota Municipal nº 151, pertencente ao Departamento Municipal de Educação para uso do Departamento Municipal de Assistência Social; Ônibus M. Benz/OF 1318, cor amarela, Placa ARC 0035, Frota Municipal nº 177, pertencente ao Departamento Municipal de Educação para uso do Transporte Coletivo Municipal; Ônibus M. Benz/OF 1318, cor amarela, Placa ARC 0036, Frota Municipal nº 178, pertencente ao Departamento Municipal de Educação para uso do Transporte Coletivo Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº01/2013

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade atender a demanda de trabalho dos Departamentos a serem contemplados com a transferência dos ônibus lotados no Departamento Municipal de Educação, proporcionando assim melhores condições aos usuários dos serviços oferecidos por este Município.

Vale afirmar que a transferência dos referidos veículos não prejudicará em nada os serviços de transporte oferecidos pelo Departamento de Educação, uma vez que o Município fora contemplado recentemente com 06 (seis) novos ônibus, através do Programa Caminhos da Escola do Governo Federal.

Diante do exposto, solicito dos nobres Edis a colaboração na aprovação do Projeto supra mencionado.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício n° 202/2013/PMI/DA

Ivaiporã, 5 de abril de 2013.

Assunto: Autorização Legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

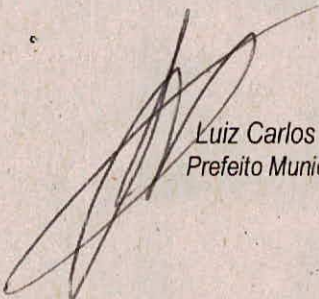
Mui respeitosamente, a presença de Vossas Excelências, solicitar a apreciação, e caso conveniente referendar autorização, mediante Decreto Legislativo, ao MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.741.330/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, s/n, centro, Município de Ivaiporã/PR, com a autorização, para transferência de 4 (quatro) ônibus lotados no Departamento Municipal de Educação para outros Setores, ficando assim distribuídos:

Veículo/Frota	Local de Lotação	Local de transferência
Ônibus 149	Departamento Mun. de Educação	Departamento Municipal de Saúde
Ônibus 151	Departamento Mun. de Educação	Departamento Municipal de Assistência Social
Ônibus 177	Departamento Mun. de Educação	Transporte Coletivo Municipal
Ônibus 178	Departamento Mun. de Educação	Transporte Coletivo Municipal

Tal transferência tem como objetivo suprir a demanda de trabalho dos Departamentos acima mencionados, bem como, propiciar melhores condições aos usuários dos serviços oferecidos por essa Municipalidade, e, também pelo fato de que o Município fora recentemente contemplado através do Programa Caminhos da Escola do Governo Federal, com 6 (seis) novos ônibus, os quais foram destinados ao Departamento Municipal de Educação, renovando assim a sua frota.

Segue documentação de referidos veículos para apreciação.

Na certeza de compreensão, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências na análise à inclusa propositura, ratificando-a posteriormente, pela qual subscrevemos.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
PRESIDENTE EDVALDO APARECIDO MONTANHERI
VEREADORES MUNICIPAIS
Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã/PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR Nº 010046332488
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 CDD. RENAVAM 02.651497-5 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2012

NOME
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

EDUCAÇÃO PRO-12
MA

CPF / CNPJ 75.741.330/0001-37 PLACA AEX-8045

PLACA ANT. / UF ***** CHASSI 8AB384089RA105380

ESPECIE TIPO PAS/ONIBUS COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA / MODELO IMP/M. BENZ OF 1313 ANO FAB. 1994 ANO MOD. 1994

CAP. / POT. / CIL. 32P/170CV CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE AMARELA

COTA ÚNICA IPVA 2012 IMUNE VENC. COTA ÚNICA 1***** VENC. / COTAS

FAIXA IPVA. PARCELAMENTO / COTAS 2***** 3*****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,00 PRÊMIO TOTAL (R\$) 4,15 DATA DE PAGAMENTO 03/02/03

SEM RESERVA OBSERVAÇÕES
15/09/94 MARCOPOLO/TORINO F1994 M1994

LOCAL IVAIPORA DATA 03/10/12 03/02/03

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PR Nº 010046332488 BILHETE DE SEGURO

EXERCÍCIO 2012 PLACA AEX-8045

CPF / CNPJ 75.741.330/0001-37

BILHETE DE SEGURO DPVAT

PR Nº 010046332488 EXERCÍCIO 2012 DATA 03/10

VIA 1 CPF / CNPJ 75.741.330/0001-37 PLACA AEX-8045

RENAVAM 02.651497-5 MARCA / MODELO IMP/M. BENZ OF 1313

ANO FAB. 1994 CAT. TARIF. 04 Nº CHASSI 8AB384089RA105380

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 109,05 DENATRAM (R\$) 12,12 CUSTO DO SEGURO 0,00

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,00 TOTAL SERVIDOR 246,15

PAGAMENTO DATA DE PAGAMENTO 02/10

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR Nº 9917668735
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 Cód. RENAVAM 52.240365-4 RNT/R.C. EXERCÍCIO 2012

NOME
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

CPF / CNPJ 75.741.330/0001-37 PLACA AGA-5451

PLACA ANT. / UF ***** CHASSI 9BM384091JB811575

ESPÉCIE TIPO PASSENGEIRO COMBUSTÍVEL DIESEL

MARCA / MODELO M.BENZ/OF 1115 ANO FAB. 1988 ANO MOD. 1988

CAP. / POT. / GIL 34P/136CV CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE AMARELA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 1ª *****

IPVA 2012 IMUNE 2ª *****

FAIXA IPVA. PARCELAMENTO / COTAS 3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) 109,05 IOF (R\$) 12,12 PRÊMIO TOTAL (R\$) 0,00 DATA DE PAGAMENTO 31/08/11

SEM RESERVA OBSERVAÇÕES

LOCAL IVAIPORA, 03/09/12 DATA 15/08/97

SEGURO OBRIGATORIO PARA AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOA TRANSPORTADA OU NAO - SEGURO DPVAT

PR Nº 9917668735 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO 2012

PLACA AGA-5451

CPF / CNPJ 75.741.330/0001-37

EDUCAÇÃO FROTA 151

BILHETE DE SEGURO DPVAT

PR Nº 9917668735 EXERCÍCIO 2012 DATA EMISSÃO 03/09/11

VIA 1 CPF / CNPJ 75.741.330/0001-37 PLACA AGA-5451

RENAVAM 52.240365-4 MARCA / MODELO M.BENZ/OF 1115

ANO FAB. 1988 ANO MOD. 1988 Nº CHASSI 9BM384091JB811575

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 109,05 DENATRAM (R\$) 12,12 CUSTO DO SEGURO (R\$) 0,00

CUSTO DO BILHETE (R\$) 0,15 ICF (R\$) 0,00 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO 246,48

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO 31/08/11

X COTA ÚNICA PARCELADO

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04 0108

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR Nº 010046332453
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 Cód. RENAVAM 60.554154-0 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2012

NOME
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

EDUCAÇÃO PROTA 177

CPF / CNPJ 75.741.330/0001-37 PLACA ARC-0035

PLACA ANT. / UF ***** CHASSI 9BM384038NB943973

ESPECIE TIPO PAS/ONIBUS COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA / MODELO M.BENZ/OF 1318 ANO FAB. 1992 ANO MOD. 1992

CAP. / POT. / OIL 39P/184CV CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE VERMELHA

COTA ÚNICA IPVA 2012 IMUNE VENC. COTA ÚNICA 1***** VENC. / COTAS 2***** 3*****

FAIXA IPVA ***** PARCELAMENTO / COTAS *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO 2012 QUITADO

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA
21/07/92 MARCOPOLLO/TORINO F1992 M1992

LOCAL IVAIPORA DATA 30/05/05

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESAR DE TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PR Nº 010046332453 BILHETE DE SEGURO

EXERCÍCIO 2012

CPF / CNPJ 75.741.330/0001-37 PLACA ARC-0035

BILHETE DE SEGURO DPVAT

PR Nº 010046332453 EXERCÍCIO 2012 DATA EMISSÃO 03/10/12

VIA 1 CPF / CNPJ 75.741.330/0001-37 PLACA ARC-0035

RENAVAM 60.554154-0 MARCA / MODELO M.BENZ/OF 1318

ANO FAB. 1992 CAT. TARIF. 04 Nº CHASSI 9BM384038NB943973

PRÊMIO TARIFÁRIO

PIS (R\$) 109,05 DENATRAM (R\$) 12,12 CUSTO DO SEGURO 0,00

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,00 TOTAL A SER PAGADO PELO SEGURO 246,48

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 02/10/12

Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

0218

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR Nº 010447071570
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 COD. RENAVAM 60.556704-2 R.N.I.R.C. ***** EXERCÍCIO 2012

NOME
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

CPF / CNPJ 75.741.330/0001-37 PLACA ARC-0036

PLACA ANT. / UF ***** CHASSI 98M384088NB944654

ESPECIE TIPO PAS/ONIBUS COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA / MODELO M.BENZ/OF 1318 ANO FAB. 1992 ANO MOD. 1992

CAP. POT. / CIL 39P/184CV CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE VERMELHA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. / COTAS
I IPVA 2012 IMUNE 1*****
P FAIXA IPVA. PARCELAMENTO / COTAS 2*****
V ***** 3*****
A *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO 2012 QUITADO

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA

27/07/92 MARCO POLO / TORINO F1992M1992

LOCAL IVAIPORA, 14/11/12 DATA 28/06/05

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PR Nº 010447071570 BILHETE DE SEGURO

EXERCÍCIO 2012

CPF / CNPJ 75.741.330/0001-37 PLACA ARC-00

PROTA
EDUCAR

BILHETE DE SEGURO DPVAT

PR Nº 010447071570 EXERCÍCIO 2012 DATA 14/11

VIA 1 CPF / CNPJ 75.741.330/0001-37 PLACA ARC-0

RENAVAM 60.556704-2 MARCA / MODELO M.BENZ/OF 1318

ANO FAB. 1992 DATA 04 Nº CHASSI 98M384088NB944654

PRÊMIO TARIFÁRIO

PNS (R\$) 109,05 DENATRAM (R\$) 12,12 CUSTO DO SEGURO 0,00

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,00 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO 246,44

PAGAMENTO DATA DE OUTRO
☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO 13/11

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.808/0001-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 231/2013/PMI/DA

Ivaiporã, 24 de abril de 2013.

Assunto: Responde ao ofício 9/2013/ CLJRF – Poder Legislativo.

Prezada Senhora Presidente,

Em resposta ao ofício 9/2013/ CLJRF, no que se refere à transferência dos ônibus, informamos que os mesmos foram adquiridos com recursos próprios, porém não foi possível a localização de documentos que comprovem a compra, por se tratar de aquisições muito antigas, bem como, apontamos que referida transferência é de conhecimento do Conselho do FUNDEB, a qual fora abordada em reunião ocorrida em data de 22/4/2013, na qual, encaminhamos cópia da Ata.

Referente ao PLE 32/2013 – Poder Executivo encaminhamos a documentação solicitada por esta Casa de Leis, e, apontamos que o cedente está finalizando o processo de prestação de contas referente ao exercício anterior para encaminhar ao Tribunal de Contas.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar as nossas estimas e consideração.

Respeitosamente,

Marcelo dos Reis
Diretor Municipal de Administração

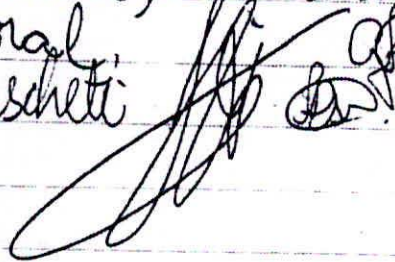
A Senhora

NADIR MACIEL

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã/PR.

questão é a aquisição de seis ônibus novos, onde um ônibus será passado à APAE em comodato, em troca eles darão um ônibus não adaptado no mesmo regime de comodato. O presidente salientou que esta troca de ônibus deve ser documentada para que não haja irregularidades. A secretária disse que será feita uma lei, que será aprovada pela Câmara de Vereadores, para realizar tal transação. A secretária Maria de Fátima disse que os ônibus antigos estão dando muitas manutenção, com isso, eles serão substituídos pelos novos. Em comum acordo, todos os conselheiros, aprovam esta decisão. Existe uma preocupação quanto aos picapeiros e as medições das linhas, pois existe um dispêndio de dinheiro muito grande para esses picapeiros. O Departamento de Educação tem feito essas medições de linhas, para que haja uma economia e investimento em outras prioridades. Com a presença do prefeito municipal Luiz Carlos Gil que esteve presente, colocando-se a disposição para eventuais acordos e problemas que surgirem. O promotor de justiça pediu ao prefeito Carlos Gil, que adaptasse todas as escolas e CMEI's para a acessibilidade e o prefeito levará em contrapartida a sugestão de equipar e estruturar uma escola, para atender a essas exigências. A secretária falou sobre o carro que leva os professores para cursos fora da cidade, e mostrou um documento (ofício) vindo do PARFOR vindo pela Plataforma Freire, assegurando o meio de locomoção para o deslocamento desses profissionais até o local de seus estudos. A secretária se dispôs a estar esclarecendo, eventuais dúvidas através de ofícios. O prefeito Carlos Gil se colocou a disposição dos conselheiros para o esclarecimento e transparência nas contas da Educação. Sem mais para o momento, eu Julimar

Moreira Emerenciano, lavru e assino esta ata ~~flauter~~
(Bula):, Calral, ~~Rep. Vilela, sumo e unu~~
Duasdaiz, Manischetti





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE IVAIPORA

CNPJ Nº: 03.410.682/0001-07

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUENTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE IVAIPORA** ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 18/06/2013, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 7120.UWEL.8343
Emitida em 19/04/2013 às 16:05:23

Dados transmitidos de forma segura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nro. Certidão: 13826/2013

Protocolo: Requerente: SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS - SOS ANIMAL

Finalidade: TRANSMISSÃO

Alvará: 8996/12

Data Abertura: 24/02/2012

CMC:

CGCM: 000000000000033634 SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS - SOS ANIMAL

Cadastro: 2 00011185 Inscrição

CNPJ: 03.410.682/0001-07

Quadra: Lote: Unidade:

Endereço: RUA PARANA

Nro.: 98

Complemento:

Bairro: CENTRO

Situação: Normal

Atividade Principal: Atividades de associações de defesa de direitos sociais; Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; Atividades associativas não especificadas anteriormente.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito que revendo os arquivos e cadastrados do Setor de Tributos, nada foi encontrado em nome do requerente.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Divisão e Setor de Tributos.

Paço Municipal Prefeito Adail Bolívar Rother.

VALIDADE DE 30 DIA(S)

IVAIPORÃ - PR, 24 de abril de 2013

Luiz Carlos da Costa
Gerência de Fiscalização e Tributação
Luiz Carlos da Costa
Gerente de Tributário e Fiscalização
R.G. 4.604.177-1/PR
Portaria nº 009/2013



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE IVAIPORA**
CNPJ: **03.410.682/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:48:00 do dia 02/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2013.

Código de controle da certidão: **0FA2.8DD9.C473.78D6**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE IVAIPORA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.410.682/0001-07

Certidão nº: 29059003/2013

Expedição: 24/04/2013, às 10:00:14

Validade: 20/10/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE IVAIPORA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.410.682/0001-07, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssimo Senhora Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final da Câmara Municipal de Ivaiporã

Referência: Projeto de decreto legislativo nº 01/2013

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Recebido N.º *9143/13*

Ivaiporã, *10* de *maio* de *2013*

[Assinatura]

PARECER JURÍDICO

EMENTA

TRANSFERÊNCIA DE BENS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA E ORIGEM DOS RECURSOS. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PARA A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de projeto de decreto legislativo que visa transferir bens determinados entre departamentos da Prefeitura Municipal de Ivaiporã. É o que importava relatar.

Passa-se a analisar o assunto.

[Assinatura]



FUNDAMENTAÇÃO

1. Via de regra, a transferência de bens entre departamentos do órgão público está dentro do âmbito da discricionariedade do administrador, que analisando os critérios da oportunidade e conveniência, deve estabelecer o mérito administrativo do ato emanado.

No entanto, dependendo da origem ou fonte dos recursos para a aquisição dos bens, por exemplo, essa situação jurídica pode se alterar. Vejamos o caso.

2. Conforme informado em ofício 231/2013 do Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, os recursos para a aquisição dos ônibus objeto da transferência são próprios, apesar de não possuírem a documentação, por se tratar de aquisições antigas.

Como não há comprovação da afirmação, deve-se analisar a questão a partir da possibilidade que os ônibus sejam adquiridos com fundo vinculado para, em seguida, realizar algumas considerações.

3. Na dinâmica da Administração Pública, alguns programas de trabalho apresentam-se munidos de importância vital e, bem por isso, necessitam de fluxo contínuo de recursos financeiros que lhes garantam desenvolvimento integral e contínuo.

Nesse sentido, a Administração, mediante lei, vincula, associa, “amarra” determinadas receitas públicas, que não as provenientes de impostos e taxas, e atividades tidas como especiais. É o caso do fundo especial.

Em suma, o grande trunfo do Fundo Especial é sua autonomia financeira, já que, por força de lei, dispõe de receitas vinculadas. Aconteça o que acontecer, deve a Administração Financeira do Município repassar o dinheiro “carimbado” pertencente àquela unidade orçamentária e zelar pela utilização nas finalidades específicas.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Nesse sentido, a própria lei 4.320/64, a qual estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim determina em relação ao tema:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei **se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços**, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo (grifo nosso).

Mais recente, a Lei de Responsabilidade Fiscal também se posiciona sobre o assunto:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. **Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação**, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso (grifo nosso).

Dentro do microsistema jurídico criado para reger as questões que envolvem a educação, a lei 11.494/07, a qual regulamenta o famigerado Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), proíbe expressamente a utilização de recursos desse fundo especial em ações que não aquelas vinculadas na lei.

Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Por fim, a lei 9.394/93, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, antes de apresentar as vedações a que fez referência o artigo anterior, disciplina as ações que poderão ser desenvolvidas com fundos especiais destinados a educação:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Em síntese, o que se percebe, portanto, é que não há espaço para se falar em ponderação na utilização dos recursos dos fundos especiais. Se determinadas aquisições realizadas com fundo especiais se tornam dispensáveis e obsoletas, deve-se providenciar a devolução ou alienação para reversão da verba ao fundo especial, sob pena de infração legal (vide anexo I).

4. Assim, é imperioso que se tenha um controle mínimo acerca da natureza e origem dos bens públicos, pelas razões acima apontadas e por imperativo legal, já que a lei 8.159/91, a qual dispõe acerca da política nacional de arquivos públicos e privados, logo de início assim expressa:

Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

No entanto, sabe-se que a realidade muitas vezes não colabora e que a sucessão de governos somada à falta de profissionais técnicos e habilitados para a realização desse tipo específico de serviço proporciona o surgimento de falhas na persecução desse objetivo.

Mesmo assim, a certeza da informação é indispensável para a tramitação da proposição em testilha, razão pela qual não se observa outra medida possível se não a abertura de procedimento hábil pelo Departamento competente para apurar a

4



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

natureza e origem dos bens e a posterior declaração da natureza não vinculada dos bens pelo agente público responsável.

5. Por fim, quanto à questão do Conselho Municipal, insta colocar que ele é um órgão público, especial, autônomo e criado por lei específica, que possibilita, por meio de sua constituição paritária e participação popular, a implantação, acompanhamento, deliberação e fiscalização de questões ligadas a políticas públicas em âmbito municipal.

Especificamente, o Conselho Municipal ligado às questões do Fundeb foi instituído e regulamentado pela lei municipal 1.417/07 e possui as seguintes atribuições:

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para regular o tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV- emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V- outras atribuições que legislação específica que eventualmente estabeleça;

Veja que as atribuições estão intimamente ligadas ao manejo e fiscalização do fundo especial, o que infere concluir que, em se tratando de qualquer outro tipo de recurso, é desnecessária a participação do referido Conselho. Isso também pode ser observado a partir da redação da lei 11.494/07:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **por conselhos instituídos especificamente para esse fim.** (grifo nosso)

Logo, não se tratando de recurso do fundo especial do Fundeb ou, ainda, conforme artigo 24, §13º da lei supra, de recursos federais do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) ou Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, não é necessária a deliberação desse Conselho.

5



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando os fundamentos jurídicos acima suscitados, concluo pela necessidade a abertura de procedimento hábil pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal de Ivaiporã para apurar a natureza e origem dos bens e, em não havendo documentação legítima, a posterior declaração da natureza não vinculada dos bens pelo agente público responsável.

Outrossim, não se tratando de bem adquirido com fundo especial vinculado (FUNDEB, FNDE, PNAT ou qualquer outro), concluo pela possibilidade da transferência mediante autorização da Câmara Municipal, independente de deliberação do Conselho Municipal do Fundeb.

É o parecer.

Ivaiporã, 10 de Maio de 2013.

Douglas Henrique de Oliveira

Procurador Jurídico



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

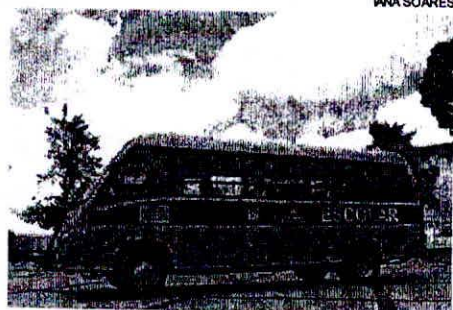
ESTADO DO PARANÁ

OPovo online CEARÁ

TCE 24/03/2012

28 prefeituras são multadas por uso irregular de transporte escolar

Desde 2007, o Tribunal de Contas do Estado multou 28 gestores por desvio de finalidade no uso de transporte escolar. Somadas, multas chegam a quase R\$100 mil



IANA SOARES

Ônibus escolares cedidos pelo governo para municípios têm sido flagrados em outras finalidades



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

O Tribunal de Contas do Estado (TCE) aplicou multas a 28 prefeituras cearenses por uso irregular de transporte escolar, entre 2007 e 2012. Nesse período, o TCE aplicou multas que somam R\$ 99.700. De acordo com levantamento do Tribunal, outros 25 processos sobre o mesmo assunto aguardam julgamento.

O TCE não divulga a lista completa dos municípios multados porque, segundo o órgão, os processos estão em estágios diferentes de julgamento – e em alguns casos ainda cabe recurso.

Pelo site do Tribunal, porém, **O POVO** fez levantamento de decisões recentes. Entre os municípios multados estão: Assaré, Pindoretama, Taboleiro do Norte, Irauçuba, Tamboril, Meruoca, Jaguaribara, Barreira, Banabuiú, Pedra Branca, Mombaça (prefeitos); Fortim, Bela Cruz e Miraima (ex-prefeitos).

O TCE também flagrou desvio de finalidade na utilização de micro-ônibus escolar em blitz realizada pela Polícia Rodoviária Federal. Em novembro do ano passado, veículos de Barro, Choró, Horizonte, Milhã e Morada Nova estavam trafegando na BR-116 no fim de semana.

Fiscalização

Os micro-ônibus são cedidos pela Secretaria da Educação do Ceará (Seduc) às prefeituras para transporte de estudantes dentro dos limites dos municípios. O veículo pode deixar o município "desde que comunique previamente à Seduc e tenha autorização", explica Giovanna Adjafre, secretária de controle de externo do TCE.

Nas decisões, o TCE cobra que a Seduc "proceda a uma fiscalização rigorosa da utilização dos veículos escolares cedidos". A Secretaria informa por meio da assessoria de imprensa que cabe a ela a cooperação na compra de transporte escolar, "ficando a cargo do TCE, Polícia Rodoviária e Detran a função de fiscalizar o serviço prestado". Ainda segundo a Seduc, o acompanhamento do serviço será melhorado, com a implantação de um sistema informatizado em cada município.

Como

ENTENDA A NOTÍCIA

Os desvios são os mais variados. Em novembro de 2011, o TCE encontrou ônibus escolares usados para transporte de pacientes, condução de candidatos a concurso público e deslocamento de atletas

Serviço

Denuncie irregularidades de transporte escolar

Onde: TCE (Rua Sena Madureira, 1047) (85)3488.5900
Como: De preferência leve fotos

Outra forma de denunciar:
Minist. da Educação: 0800 616161



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 13/2013-CLJRF

Ivaiporã, 13 de abril de 2013.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2013

Senhor Diretor,

Os membros da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, que o presente subscrevem, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, sob a égide do disposto no art. 60, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ivaiporã, mui respeitosamente, em conformidade com parecer apresentado pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, solicitar que o Executivo Municipal proceda com a abertura de processo administrativo hábil para apurar a natureza e origem dos bens (Frotas: 149, 151, 177 e 178) e, em não havendo documentação legítima, a posterior expedição de declaração da natureza não vinculada dos bens pelo agente público responsável.

Ressaltamos que o veículo constante da ata do FUNDEB encaminhada através de ofício nº 231/2013-PMI/DA, não confronta com o requerido em ofício nº 202/2013-PMI/DA.

No aguardo de providências, agradecemos, subscrevendo-nos.

RECEBIDO
Em 13/05/13
Asser B. Martins
Dept.º Mun. de Administração

Ilmo. Senhor
Marcelo Reis
Diretor Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Ivaiporã/PR.


Nadir Maciel
Presidente


Ailton Stipp Kalcamp
Relator


Fernando Rodrigues Dorta
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 385/2013/PMI/DA

Ivaiporã, 13 de junho de 2013.

Assunto: Ofício 13/2013 - CLRF.

Prezada Senhora Presidente,

Pelo presente, em atenção à solicitação contida no ofício 13/2013 CLJRF, informamos que os Departamentos competentes, estão realizando uma pesquisa criteriosa para apurar a origem dos ônibus do Departamento Municipal de Educação.

Salientamos que os mesmos ainda não foram concluídos, pelo fato de que os veículos em questão foram adquiridos em épocas diferentes.

Informamos que quando referida pesquisa for concluída, essa Municipalidade disponibilizará cópia para Casa de Leis.

Respeitosamente,


Marcelo dos Reis

Diretor Municipal de Administração

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo Nº 9245/13
Ivaiporã, 13 de junho de 2013

A Senhora

NADIR MACIEL

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã/PR

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, ____/____/____



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2013.

Súmula: Referenda a transferência de veículos de propriedade do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

PARECER CONTRÁRIO:

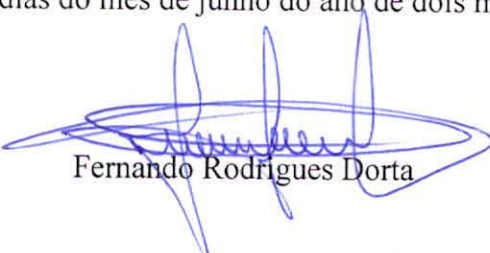
O presente parecer tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2013, que referenda a transferência de veículos lotados no Departamento Municipal de Educação, para uso nos Departamentos Municipais de Saúde, Assistência Social e Transporte Coletivo Municipal. A proposta em questão esteve em pauta nas Reuniões desta Comissão nos dias correspondentes entre 09 de abril a 19 de junho de 2013, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

Dando continuidade ao processo legislativo, para análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 60 § 1º e artigo 82 do já citado Regimento Interno, fora solicitado análise pelo Procurador Jurídico quanto à legalidade do presente Projeto. Conforme o Parecer protocolado sob nº 9143/2013, que conclui pela necessidade de procedimento hábil pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, quanto à apuração da natureza e origem dos bens e não havendo documentação legítima, a posterior declaração da natureza não vinculada dos bens públicos pelo agente público responsável. Com base no Parecer do Procurador Jurídico, a presente Comissão encaminhou à Prefeitura Municipal os Ofícios nº 09 e 13/2013/CLJRF, direcionados ao Ilmo. Sr. Marcelo Reis, Diretor Municipal de Administração, solicitando os documentos dos veículos acima mencionados e/ou a declaração por parte deste de que os mesmos não são de natureza vinculada, não sendo adquiridos então com fundo especial vinculado (FUNDEB, FNDE, PNAT ou qualquer outro), porém as respostas obtidas através dos Ofícios nº 231 e 385/2013/PMI/DA não trouxeram nenhuma informação adicional e consistente a esta Comissão. E Portanto, este Relator entende por emitir **PARECER CONTRÁRIO, devido à falta de documentação comprobatória da procedência dos veículos** e em obediência aos ditames do artigo 60 § 5º do Regimento Interno desta Casa, **rejeito** e peço pelo encaminhamento ao Presidente do Legislativo para seu arquivamento.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.


Nadir Maciel


Ailton Stipp Kulcamp


Fernando Rodrigues Dorta